

Artigo 2º - Para cobrir as despesas advindas com o artigo 1º, indica-se como recurso o seguinte:

a) Anulação parcial das seguintes Dotações:-

001.1-3.1.1.1-01-Vereadores.....	Cr\$. 28.295,60
012.1-3.1.1.3-03-Gabinete do Prefeito.....	Cr\$. 19.629,69
030.1-3.2.5.3-03-Salário Família Efetivos....	Cr\$. 7.800,00
058.1-3.1.1.1-03-Contabilidade.....	Cr\$. 5.341,93
059.1-3.1.1.3-03-Contabilidade.....	Cr\$. 16.798,44
079.1-3.1.1.1-10-Vias Públicas.....	Cr\$. 44.797,27
080.1-3.1.1.3-10-Vias Públicas.....	Cr\$. 12.634,80
088.1-3.1.1.1-10-Limpeza.....	Cr\$. 19.737,33
089.1-3.1.1.3-10-Cemitério.....	Cr\$. 3.369,90
107.1-3.1.1.1-11-Matadouro.....	Cr\$. 5.390,23


b) Excesso de Arrecadação:-

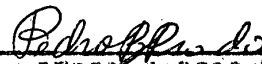
Previsão para o corrente exercício..... Cr\$. 1.261.409,41

**T O T A L** ..... Cr\$. 1.425.204,60

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de agosto de 1980.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SUEZ DA SILVA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BARBOSA DO PRADO  
1º Secretário